Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1200

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO"

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a fazer concessão de uso remunerado de bem de propriedade do Município.

Art. 2º. O bem de que trata o artigo anterior consiste em um prédio sendo o ***TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL*** com área construída de 450,66 m (Quatrocentos e cinqüenta metros e sessenta e seis centímetros quadrados), propriedade do Município.

Art. 3º. A concessão do prédio supra citado será para exploração de lanchonete, venda de passagens e sala para comércio.

Art. 4º. O concessionário vencedor da licitação deverá cumprir os seguintes quisitos:

I – pagar mensalmente aos cofres públicos o valor da locação estipulado na mesma;

II – responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza total do prédio, inclusive os boxes;

III – pagar o consumo de água, luz, telefone e outras despesas decorrentes do funcionamento do Terminal Rodoviário;

IV – obedecer os horários determinados pela Prefeitura Municipal e pelo DETER, ao funcionamento do Terminal Rodoviário;

V – demais obrigações estabelecidas em edital e em contrato próprio.

Art. 5º. A referida concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do contrato, devendo qualquer das partes comunicar a outra 90 (noventa) dias antes, a fim da mudança do concessionário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 07 de junho de 1999.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Secretário de Administração e Finanças